**APRESENTAÇÃO À INSOLVÊNCIA (PESSOA SINGULAR) – OUTRA**

COMARCA DE SETÚBAL

INSTÂNCIA CENTRAL DO COMÉRCIO –SETÚBAL

(Apresentação a Insolvência)

MERITISSIMO JUÍZ DE DIREITO:

João ..., divorciado, contribuinte nº ..., morador na R. ... Setúbal, vem apresen- tar-se à insolvência, o que faz nos termos dos artºs 18º ss e com os seguintes fundamentos:

01 O Reqte. é funcionário da Câmara Municipal de Setúbal, estando integrado na carreira de bombeiro.

02 O Reqte. encontrava-se desde (data) a desempenhar funções no serviço de incêndios, ao abrigo do Decreto-Lei nº 27424/1936 de 31 de Dezembro (Código Administrativo) sendo desde sempre remunerado pela Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo da Legislação vigente.

03 Tendo sido admitido em (data) para o quadro de pessoal da CMS relativo ao serviço de incêndios, tendo ao longo dos anos sido submetido a concursos e provas práticas, exames, promoções, para graduações superiores ao abrigo da Legislação em vigor na época dos factos, exames e promoções esses que foram feitos pelas entidades com competência para tal ao abrigo da Legislação à data vigente.

04 Em (data) era inexistente a carreira de bombeiro municipal bem como os lugares e categorias no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Setúbal, pelo que o

05 O Reqte. “evoluiu” na carreira de bombeiro do corpo de bombeiros “pertença da Câmara” para o cabal desempenho das suas funções no então Serviço de Incêndios prestado pelo Corpo de Bombeiros conforme legislação já referida.

06 O Reqte. desempenhou sempre as funções que lhe eram cometidas sendo que, após inúmeras vicissitudes legislativas, não foi prevista a sua reclassificação

para o posto de chefe ao transitar da carreira do serviço de incêndios para a carreira de bombeiro municipal em (data), sendo integrado na nova estrutura com a categoria de bombeiro municipal de 3ª classe, quando deveria ter sido integrado na qualidade de Chefe. Ora ocorre que

07 Quando o Reqte. transitou para a carreira de bombeiro municipal em (data), constatou a redução do seu salário o que não podia acontecer ao abrigo da legislação. Com efeito,

08 O Reqte. deixou de receber o valor acessório que lhe era pago pela folha de subsídios e que vinha recebendo desde (data) e que continuou a auferir depois de ter sido admitido para o serviço de incêndios em (data). Ou seja:

09 De (data) até à data em que transitou para a carreira de bombeiro municipal em (data), não foram salvaguardados os anos de serviço efectivamente prestado, o tempo decorrido entre (data) e (data), pois o Reqte. foi integrado na nova estrutura no primeiro escalão da categoria de bombeiro municipal de 3ª classe.

10 Mas não foi integrado na categoria que detinha, na carreira do corpo de bombeiros municipal, que era na época: Chefe. Na verdade,

11 Com a entrada em vigor deste Decreto-Lei e apesar de ter sido integrado na qualidade de bombeiro municipal de 3ª classe, nunca o Reqte. deixou de usar as insígnias e os galões de chefe e sempre assumiu e desempenhou tais funções, sempre foi incumbido de assumir responsabilidades nessa mesma condição, sempre substituiu o Comandante nas suas faltas, férias e impedimentos, nunca tendo sido ressarcido pelo desempenho de tais funções conforme previsto na Lei, mas sendo outrossim sempre remunerado na qualidade de bombeiro municipal de 3ª classe.

12 O Reqte. continuou a exercer a função de Chefe de bombeiros até ao ano de (indicar), sendo em (data) nomeado 2º Comandante, tendo o Sr. Presidente da Câmara concordado e aceite a criação do Lugar bem como a nomeação, feita conforme prevista na Legislação em vigor na época (decreto nº 38439/1951 de 27 de Setembro e Legislação referente ao Serviço Nacional de Bombeiros).

13 O Reqte. desempenhou as funções de subchefe, chefe, 2º comandante (em

...), comandante (em ...), tendo sempre desempenhado todas estas funções cabalmente desde (data), com total competência brio e zelo, nunca tendo

existido qualquer situação anómala que motivasse a sua destituição, sendo manifestos os seus profundos conhecimentos de bombeiros, socorro, salvamento, protecção civil, comando operacional, estado maior e em acções de socorro e combate a incêndios e outros socorros de grande envergadura e complexidade, por todo o país, tendo aliás o Reqte. sido condecorado e louvado pelo seu desempenho qualificado daquelas funções.

14 O Reqte. viu abrupta e ilegalmente finda a sua comissão de serviço em co- mandante de bombeiros, pelo simples facto de não ter uma licenciatura. Na verdade,

15 O Reqte. constatou em (data) pelo seu vencimento que deixara de lhe ser pago o salário de comandante de bombeiros, sendo-lhe pago nesse mês o salário de bombeiro de 1ª classe, apesar de ainda se ter mantido nas funções de comandante até ao mês de (indicar).

16 Esta situação de decréscimo salarial afectou irremediavelmente a vida do

Reqte..

17 E não lhe é imputável seja a que título for, antes resultando de sucessivas alterações legislativas que prejudicaram o Reqte. na sua carreira e no seu vencimento.

18 É que o Reqte. tinha assumido encargos diversos, os quais podia cumprir, atenta a sua situação salarial. Assim,

19 O Reqte. tem que suportar as suas responsabilidades pessoais, constantes da listagem anexa do Banco de Portugal, que ora se junta como doc. 01 e se dá por reproduzida para todos os efeitos de lei, sendo que cfr. a referida listagem são seus devedores os seguintes:

a) Banco ... (crédito à habitação, vencido há mais de 36 meses); no valor total de 199.999€ e

b) Banco ... (crédito ao consumo, vencido há mais de 36 meses), no valor total de 29.174€.

Acresce que

20 O Reqte. foi anteriormente sócio da Rádio BomOuvinte, SA, com sede na

R. ... Setúbal e NIPC: ....

21 Sendo devedor à Fazenda Nacional da quantia de 12.252,77€, no âmbito do processo de reversão nº ... do Serviço de Finanças de Setúbal (doc. 02 e que se dá por reproduzido para todos os efeitos de lei).

22 O passivo do Reqte. ascende a 241.425,77€, ao qual acrescem ainda os juros vencidos e vincendos e demais encargos de lei (multas e custas processuais).

23 O Reqte. vive do seu vencimento como bombeiro municipal, cfr. docs.03 e 04, que ora junta e dá por reproduzidos nos termos legais.

24 Tendo auferido como vencimento líquido no mês de Novembro de (ano)

a quantia de 541,40€!!!

25 É o seu maior credor o Banco ..., como resulta do doc.01 junto e que se dá por reproduzido para todos os efeitos de lei, encontrando-se o seu crédito imobiliário garantido por garantia real e mostrando-se vencido.

26 É segundo maior credor o Banco.... com um crédito ao consumo vencido há mais de 36 meses;

27 Mostram-se vencidos os créditos à Fazenda Nacional, como explicitado, sendo ainda que não existem quaisquer relações especiais e que todos estes créditos são comuns e de natureza particular (facturas e outros papéis comerciais), excepção feita aos créditos da Fazenda Nacional, os quais, por lei, são privilegiados.

28 Cautelarmente informa que estes são todos os elementos de que dispõe, não conhecendo quaisquer outros credores, não dispondo de relação mais actualizada de valores em dívida e não podendo informar datas de vencimento. É que

29 O Reqte. deixou inúmera documentação com a sua ex-esposa, não dispondo por isso de elementos documentais actuais e viáveis que possa juntar a estes. Em resumo:

30 O Reqte. deixou de conseguir honrar os seus compromissos desde logo para com o Fisco e bem assim para com alguns terceiros. Assim:

31 São credores do Reqte. os seguintes (por ordem alfabética, cfr. artº 24º/a CIRE):

a) Banco ... (crédito à habitação), no valor total de 199.999€, b) Banco... (crédito ao consumo), no valor total de 29.174€ e a

c) Fazenda Nacional, por reversão, no valor total de 12.252,77€.

32 Pendente, que se saiba, contra o Reqte. existem os seguintes processos (artº

24º/b) CIRE), sendo este o contencioso conhecido: procº de reversão nº ... do Serviço de Finanças de Setúbal, no valor de 12.252,77€.

33 O Reqte. é titular da titular da metade indivisa casa onde reside, sita na R.

... Setúbal, sendo comproprietário da mesma, com a sua ex-mulher (identificar) (cfr. certidão da Conservatória do Registo Predial que protesta juntar no prazo máximo de 10/dez dias).

34 Nos termos legais, o devedor não titular de empresa não está obrigado a apresentar-se à insolvência, devendo todavia fazê-lo no prazo de seis meses para poder beneficiar da exoneração do passivo restante (artºs 18º/2 e

238º/1d) CIRE).

35 Atentos os elementos contabilísticos ora enviados, que são aqueles de que o Reqte. dispõe, e o contencioso existente, é manifesto que o Reqte. se encontra numa situação de insolvência actual, pelo que

36 Deve ser declarado insolvente, com todas as legais consequências.

37 Para os efeitos de lei, o Reqte. declara que pretende a exoneração do passivo restante (artºs 23º/2ª) e 235º ss CIRE). Para isso declara (artº 238º CIRE) que

38 Foi sem dolo ou culpa grave que não forneceu por escrito, nos três anos anteriores à data do início do processo de insolvência, informações falsas ou incompletas sobre as suas circunstâncias económicas com vista à obtenção de crédito ou de subsídios de instituições públicas ou a fim de evitar pagamentos a instituições dessa natureza;

39 Não beneficiou da exoneração do passivo restante nos 10 anos anteriores à data do início do processo de insolvência;

40 Não incumpriu o dever de apresentação à insolvência ou, não estando obrigado a se apresentar, se tiver abstido dessa apresentação nos seis meses seguintes à verificação da situação de insolvência, com prejuízo em qualquer dos casos para os credores, e sabendo, ou não podendo ignorar sem culpa grave, não existir qualquer perspectiva séria de melhoria da sua situação económica;

41 Que saiba, não constam já no processo, ou foram fornecidos até ao momento da decisão, pelos credores ou pelo administrador da insolvência, elementos que indiciem com toda a probabilidade a existência de culpa do devedor na criação ou agravamento da situação de insolvência, nos termos do artº 186º;

42 Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos crimes previstos e punidos nos artºs 227º a 229º CP nos 10 anos anteriores à data da entrada em juízo do pedido de declaração da insolvência ou posteriormente a esta data;

43 Não violou, com dolo ou culpa grave, os deveres de informação, apresentação e colaboração que para ela resultam do presente Código, no decurso do processo de insolvência.

44 Mais declara que se dispõe a observar todas as condições constantes dos artºs 235º a 248º CIRE.

45 A não decretação da insolvência por falta de um ou mais dos elementos do- cumentais exigidos pelo CIRE prejudica os terceiros acima relacionados, pelo que

46 Deve ser o Reqte. declarado insolvente, com todas as legais consequências.

TERMOS EM QUE

D. e A., deve ter-se a presente por provada e ser declarada a insolvência do Reqte. por preenchidos os legais requisitos, com todas as consequências de lei quanto a custas e procuradoria, seguindo os Autos os seus termos até final.

Mais requer a exoneração do passivo restante, com as demais consequências legais.

taxa de Justiça:

Nos termos da lei, as custas do processo de insolvência de pessoa singular que requeira a exoneração beneficiam do deferimento de pagamento de custas, incluindo a taxa de justiça inicial, são da responsabilidade da massa insolvente. Assim:

Estabelece o artº 3º/1 RCP que a taxa de justiça está compreendida nas custas do processo. Por sua vez, dita o artº 304º CIRE, que as custas do processo são um

encargo da massa insolvente.

Igualmente, o benefício do diferimento do pagamento das custas previsto no artº

248/1 CIRE, em casos de formulação do pedido de exoneração do passivo restante abarca a taxa de justiça devida pela apresentação do processo de insolvência. Ou seja: as pessoas singulares que se apresentem a insolvência com pedido de exoneração do passivo restante, beneficiam do deferimento de pagamento de custas (incluindo a taxa de justiça inicial), nos termos previstos neste artº.

VALOR: 241.425,77€ (extenso)

JUNTA: 04 docs., protestando-se juntar uma certidão da CRP.

Pede deferimento, A ADVOGADA